



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

DESPACHO

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
20, 12, 2022
ÀS 13:57 Horas
Ass.: fu

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 160/2022.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES — REFIS 2023 — E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Vistos.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado pelo Digno Prefeito, o qual pleiteia a autorização para instituir o Programa de Recuperação Fiscal — REFIS 2023, destinado a recuperar créditos tributários ou não tributários, inscritos em dívida ativa até 31 de outubro de 2022, protestados, ajuizados ou a ajuizar.

Alega o Executivo que:

(...)

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando a esse Egrégio Poder Legislativo visa instituir o Programa de Recuperação Fiscal — REFIS 2023 —, destinado a recuperar os créditos tributários ou não tributários, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, sejam eles pessoa física ou jurídica.

Tendo em vista os efeitos econômicos ocasionados pela pandemia, impactando a capacidade contributiva dos contribuintes do Município de Bento Gonçalves, busca-se oferecer a oportunidade de regularizar os débitos.

O Programa de Recuperação Fiscal objetiva autorizar o Município a receber à vista os valores relativos a débitos inscritos em dívida ativa até 31 de outubro de 2022, de contribuintes de créditos tributários e não tributários. Efetuando o pagamento, o contribuinte arcará com o valor total do principal e atualização monetária, com o desconto previsto no art. 2º do presente Projeto de Lei.

Ademais, o projeto de lei ora proposto define as formas, os prazos e as condições da recuperação fiscal — REFIS 2023, a ser firmado pelo contribuinte devedor junto à Secretaria Municipal de Finanças ou pelo Portal do Cidadão.

Sendo assim, com a instituição do Programa de Recuperação Fiscal — REFIS 2023, pretende-se viabilizar aos contribuintes a possibilidade de quitarem seus débitos e regularizarem sua situação perante a Secretaria Municipal de Finanças, aumentando, assim, a arrecadação do Município

(...)

Assim, considerando a importância do Projeto para a população, entendo cabível a tramitação em regime de urgência.

Av. Dr. Casagrande, 270 - Caixa Postal 351 - Bento Gonçalves - RS - CEP 95700-342
Fone: 54 2105.9700 - E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Diante disso, considerando que o presente feito não tramita sob rito especial e observados os ditames legais expressos nos Arts. 154 e 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, DETERMINO a tramitação pelo RITO DE URGÊNCIA.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.


Vereador RAFAEL PASQUALOTTO
Presidente da Câmara Municipal